



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2015**

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2015, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Sr. Helder Sávio Silva, brasileiro, Solteiro, portador da identidade n.º M-3.355.169 SSP/MG e CPF n.º 488.432.886-87, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal n.º 1.574 de 12 de agosto de 2010 em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2015, por deliberação do servidor Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria n.º 2.308 de 05 de janeiro de 2015, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual ***contratação de firma especializada para a realização dos eventos culturais e turísticos, e fornecimento de sonorização diversos, na sede e zona rural***, para atender às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal à Empresa Edilson Mendonça Santos - ME, CNPJ: 13.524.552/0001-40, situada na Rua Dois, n.º 22, Centro, Coronel Xavier Chaves - MG, CEP – 36.330-000, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital n.º 53/2105, Pregão Presencial n.º 26/2015, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual ***contratação de firma especializada para a realização dos eventos culturais e turísticos, e fornecimento de sonorização diversos, na sede e zona rural***, para atender às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 53/2015 e seus anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: A prestação do serviço deverá ser de acordo com as necessidades das Secretarias, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviço.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual prestação de serviço, pelas Secretarias mencionadas neste processo Licitatório.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 26/2015**:

Produto	Marc a	Fornecedor	Valor Negociado	Quant.	Valor Total	Situação
1 - SONORIZAÇÃO AO AR LIVRE SEM MUSICA AO VIVO/ D		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 425,00	25	R\$ 10.625,00	Vencedor
2 - SOM E ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE/ POR DIA		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 995,00	25	R\$ 24.875,00	Vencedor
3 - SOM E ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE/ POR DIA		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 1.490,00	75	R\$ 111.750,00	Vencedor
4 - SOM E ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE/POR DIA		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 2.000,00	24	R\$ 48.000,00	Vencedor
5 - CARRO DE SOM		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 28,00	120	R\$ 3.360,00	Vencedor
6 - PALCO 8X6 MTS COM TETO MÓVEL		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 1.500,00	58	R\$ 87.000,00	Vencedor
7 - ARQUIBANCADA		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 210,00	150	R\$ 31.500,00	Vencedor
8 - BANHEIROS QUIMICOS LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, TRANS		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 60,00	300	R\$ 18.000,00	Vencedor
9 - SERVIÇO DE APOIO EM EQUIPES MISTAS		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 95,00	300	R\$ 28.500,00	Vencedor
10 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 3X3M		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 170,00	25	R\$ 4.250,00	Vencedor
11 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 5X5M		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 270,00	25	R\$ 6.750,00	Vencedor
12 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 10X10M		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 400,00	20	R\$ 8.000,00	Vencedor
13 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 15X25M		EDILSON MENDONÇA	R\$ 1.400,00	5	R\$ 7.000,00	Vencedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

MONTADA		SANTOS - ME				
14 - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM SOM 3/4 (TIPO TRIO)		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 300,00	50	R\$ 15.000,00	Vencedor
15 - LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180KVA COM TODO EQUIPAM		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 950,00	15	R\$ 14.250,00	Vencedor
16 - LOCAÇÃO DE TELÃO DE 2.500 ANIS LUMENS C/ 200P		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 350,00	20	R\$ 7.000,00	Vencedor
17 - LOCAÇÃO DE GRADIL DE ISOLAMENTO (POR METRO).		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 10,00	1000	R\$ 10.000,00	Vencedor
18 - LOCAÇÃO DE PASSARELA ENCARPETADA ESTRUT. MET.		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 95,00	150	R\$ 14.250,00	Vencedor
19 - LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM PLACAS DE 2 X 2,20		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 13,00	200	R\$ 2.600,00	Vencedor
20 - BANDA RENOME REGIONAL COM NO MÍNIMO 12 COMP.		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 5.000,00	18	R\$ 90.000,00	Vencedor
21 - BANDA RENOME REGIONAL COM NO MÍNIMO 06 COMP.		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 1.500,00	18	R\$ 27.000,00	Vencedor
22 - DUPLA SERTANEJA CANTORES E NO MÍNIMO 6 MÚSIC.		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 2.200,00	18	R\$ 39.600,00	Vencedor
23 - CONTRATAÇÃO DE FANFARRA		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 1.000,00	6	R\$ 6.000,00	Vencedor
24 - CONFECÇÃO DE 400 CARTAZES A3 COLORIDO.		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 490,00	50	R\$ 24.500,00	Vencedor
25 - CONFECÇÃO DE 100 FOLDERS COLORIDO		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 300,00	20	R\$ 6.000,00	Vencedor
26 - DIVULGAÇÃO: DISTRIBUIÇÃO DE 400 CARTAZES		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 200,00	15	R\$ 3.000,00	Vencedor
27 - DIVULGAÇÃO: INSERÇÃO EM RADIO LOCAL E REGIÃO		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 12,00	2400	R\$ 28.800,00	Vencedor
28 - SHOW PIROTÉCNICO:		EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME	R\$ 1.500,00	20	R\$ 30.000,00	Vencedor
Total					R\$ 707.610,00	

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação nº 53/2015, Pregão presencial nº 26/2015 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, de acordo com o valor oferecido no Pregão nº 26/2015, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O local a ser prestado o serviço será comunicado com antecedência mínima de 07 (Sete) dias, e em local dentro dos limites territoriais do Município de Coronel Xavier Chaves, onde cada setor solicitante determinar.

6.2 – A prestação dos serviços deveser dentro dos prazos estabelecidos, com o fornecimento dos equipamentos mencionados nesta ata, não podendo estes serem trocados de modo que prejudique a qualidade do serviço.

6.3 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações relacionadas no item 2, a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica das Secretarias solicitantes dos serviços, através de funcionário por ela indicado;

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 – Forma de Pagamento: O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura no valor total de cada item contratado para cada evento após a total execução do serviço prestado o qual será averiguado por cada setor solicitante e ART. e emissão da Nota fiscal.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos documentos listados na cláusula IV, item 6.3.

8.4 – Os Serviços serão entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal-fatura, conforme o caso.

8.5 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.6 – A cópia da ordem de Serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 53/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Os Serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada fornecimento dos Serviços, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 – Pela Administração, quando:

12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13 – Os serviços da presente Ata do Pregão 26/2015 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável de cada secretaria específica.

13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14 - Na sessão de abertura do Processo 53/2015 - Pregão 26/2015, estiveram presentes os senhores: Livia do Carmo Freitas Silva e Tarcísio Franco, prepostos das Empresas: Del Rei Locações ADC, e Edilson Mendonça Santos - ME, respectivamente.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital de licitação nº 53/2015, Pregão nº 26/2015, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Coronel Xavier Chaves, 10 de dezembro de 2015.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal

Edilson Mendonça Santos
CNPJ: 13.524.552/0001-40

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____